



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

EMENDA N° – CCJ
(ao PLS n° 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 47

§ 7º No mínimo vinte por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão dos candidatos a Presidente da República, a Governador de Estado e do Distrito Federal, a Prefeito e a Senador serão reservados à propaganda dos candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Vice-Prefeito e suplente na respectiva chapa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é prever que parte da propaganda eleitoral no rádio e na televisão dos candidatos a Presidente da República, a Governador, a Prefeito e a Senador seja destinada aos candidatos a Vice e a suplente.

Com isso, pretende-se fazer com que a população conheça, efetivamente, os candidatos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

